



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ACRE

CONTRATO Nº 12/2024

PROCESSO Nº 08219.000869/2024-96

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
12/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA
DA POLÍCIA
RODOVIÁRIA
FEDERAL NO ACRE
(SPRF-AC) E O
LEILOEIRO WESLEY
SILVA RAMOS.**

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Acre (SPRF-AC), com sede na Avenida Epaminondas Jácome, 3017, bairro Centro, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0152-49, neste ato representada pelo seu Superintendente Substituto, o Sr. HENZIO DA SILVA ALBUQUERQUE, nomeado pela Portaria nº 504, de 24 de maio de 2023, publicada no DOU de 26 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1302460, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. WESLEY SILVA RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 835.853.031-53, residente e domiciliado na Av. Const. Nery nº 2525, AP 101, BL 5A, PQ dos Ingleses, em Chapada - MANAUS/AM, CEP 69050-001, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 08219.000869/2024-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado de Leiloeiro Oficial visando administrar e operacionalizar leilões públicos, na forma eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos há mais de 60 dias, de acordo com o Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Acre, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO - contratação de serviço especializado de Leiloeiro Oficial visando administrar e operacionalizar leilões públicos, na forma eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos há mais de 60 dias, de acordo com o Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Acre, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Cód CATSERV	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Total (R\$)
1	Taxa para Veículos Documentáveis/ Conservados	Serviço	3972	85	R\$ 122,00	R\$ 10.370,00
2	Taxa para Sucatas e inservíveis	Serviço	3972	20	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
3	Valor estimado da Comissão do serviço de leilão (5% da arrematação) - Percentual fixo - § único do Art. 24 do Decreto nº 21.981/32.	Serviço	3972	105	-	-
Total (vigência do contrato 24 meses)						R\$ 12.730,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para as parcelas abaixo:

4.1.1. Serviços de desembaraço;

4.1.2. Serviço de Identificação, Classificação e Avaliação dos veículos;

4.1.3. Serviço de lavagem;

4.1.4. Serviços de inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN;

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([ART. 92, V](#))

5.1. Não será gerado nenhum custo para a Administração Pública, tendo em vista que todos os valores devidos na contratação serão custeados através das Taxas e Comissão do Leiloeiro, oriundos dos valores das arrematações dos veículos.

5.2. Na comissão do Leiloeiro Oficial e Taxas (itens 1 e 2), deverão estar inclusos os encargos necessários à realização do procedimento licitatório, inclusive os gastos diretos e indiretos, exceto os de responsabilidade da Contratante expressos no Termo de Referência;

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. Na comissão do Leiloeiro Oficial e taxas (itens 1 e 2), deverão estar inclusos os encargos necessários à realização do procedimento licitatório, inclusive os gastos diretos e indiretos, exceto os de responsabilidade da Contratante expressos nesse Termo de Referência;

6.2. A Polícia Rodoviária Federal não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial.

6.3. O arrematante fará o pagamento em GRU ou PIX em conta específica da União no valor total da arrematação, incluso os 5% (cinco por cento) do leiloeiro (previsão legal - Resolução 623/2016, Art. 23).

6.4. O percentual a ser pago ao Leiloeiro à título da comissão será de 5% (cinco por cento), previsto no § único do Art. 24 do Decreto nº 21.981/32, acrescido das taxas previstas nos itens 01 e 02 e serão retiradas do valor apurado da alienação do veículo (previsão legal – Resolução CONTRAN 623/16, Art. 32, Inciso I.

6.5. A atividade do Leiloeiro pressupõe a existência do risco de negócio, somente haverá o pagamento endereçado a ele referente a comissão de 5%, quando se consumir a arrematação com pagamento da respectiva GRU e entrega do bem, conforme entendimento do STJ.

6.6. Referente as taxas (itens 1 e 2), após a autorização para início dos procedimentos de leilão "com publicação do edital de leilão", no mínimo 30 dias após o recolhimento e realizado o serviço de produção de fixas e notificações será cobrado em GRU do proprietário/procurador/conductor que proceder a regularização e retirada do bem o respectivo valor referente as taxas (itens 1 e 2), sendo incluso na prestação de contas do leilão e realizado a remuneração pelo serviço prestado. (previsão legal - Lei 9.503, Art. 328, § 1º; Resolução 623/2016, Art. 8 e 24)

6.7. Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo poderão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, por meio de ação própria e inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex proprietários (Resolução 623/2016, Art. 37).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contando a data-base vinculada ao orçamento estimado.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados para os itens 1 e 2 poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, podendo ser reajustado período superior a 12 meses dependendo do tempo da solicitação da contratada, aplicando-se o índice de Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as leilões/arrematação concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. **O valor no percentual de 5% da Comissão do Leiloeiro, prevista no § único do Art. 24 do Decreto nº 21.981/32, é fixo e irrevogável.**

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Considerando que os valores são aplicados sobre os veículos arrematados, não é possível a CONTRATADA receber retroativamente, em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento. Nesses casos, o CONTRATANTE cobrará o valor das taxas sem reajuste até a assinatura do Apostilamento.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em não tendo previsão legal será usado o mesmo índice aplicado nos contratos de aluguel imobiliários.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.5. Fornecer por escrito (se dados de veículos em planilhas) as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.8. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro Oficial, ao seu preposto legal ou a seu(s) representante(s), quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas atividades;

8.9. Autorizar entrega do veículo ao respectivo arrematante.

8.10. Transferir à contratada, os recursos arrecadados com as arrematações na proporção/previsão de pagamentos, para que ela efetue os pagamentos das despesas com remoção e estada; tributos vinculados ao veículo (taxas de licenciamento e imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA), depósito em contas judiciais e ou pagamentos de boletos judiciais, multas de trânsito, Seguro DPVAT, multas ambientais), obedecida a ordem prevista no artigo 328 do CTB e Resolução nº. 623/2016 do CONTRAN de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que

serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.19. Apresentar preposto próprio ou de empresa subcontratada, com antecedência mínima de sete dias, para que os mesmos possam frequentar as unidades/dependências vinculadas a PRF para prestação dos serviços.
- 9.20. Apresentar conta bancária no Banco do Brasil em seu nome, que será usada para movimentação do leilão, não sendo permitido outra movimentação na respectiva conta; deverá apresentar a comissão de gestão de pátios e leilão, em arquivo PDF, extrato mensal da movimentação efetuada na conta, que será juntado no processo de fiscalização do contrato.
- 9.21. Resolver, dar encaminhamentos, responder, as demandas repassada pelo Comissão de Gestão de Pátio e Leilão ao Atendente Comercial/Gerente de Leilão (que será seu preposto e representante legal para receber toda demanda da comissão).
- 9.22. Administrar todo e qualquer assunto relativo a eventual subcontratação e ou prepostos, respondendo perante o Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- 9.23. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus auxiliares /prepostos ou subcontratados, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- 9.24. Só permitir que empresas cadastradas e que atendam o disposto na Lei nº 12.977/2014 deem lances em lotes classificados como sucata.
- 9.25. Encaminhar eventuais recursos administrativos demandados contra atos do Leiloeiro à PRF imediatamente ao seu recebimento (Resolução 623/2016, Art. 29).
- 9.26. O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão.
- 9.27. Adotar as medidas cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento do lote no prazo.
- 9.28. Além das obrigações elencadas acima, são obrigações do Leiloeiro Oficial em especial o atendimento às disposições do Decreto nº 21.981/1932, da IN DNRC nº 113/2010 e da IN DREI nº 17/2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os

contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 25 dias.

11.2.1.1. O valor da multa deverá ser pago via GRU e apresentado comprovante do pagamento em dois dias úteis depósito da garantia, caso seja optado por depósito em

11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 11.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 11.4.4. Reparação de sinistros, roubo e/ou furto de veículos, peças e bens, quando não indenizados pela empresa;
- 11.4.5. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.5. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos sub itens do item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (dias) dias, contados da data em que for notificada e /ou resposto com os recursos financeiros oriundo da próxima hasta pública.
- 11.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.12. O valor da garantia deverá estar disponível em prazo máximo de 20 (vinte) dias para quitar eventuais sinistros /ocorrência a proprietários de veículos recolhidos e ou arrematantes.
- 11.12.1. A partir deste prazo, o valor deverá sofrer correção monetária de acordo com o IPCA com acréscimo de 0,5% de juros composto ao mês. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13. Será considerada extinta a garantia:
- 11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Multas compensatória;

12.2.2. Rescisão contratual;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF.

12.2.3.1. Para efeito de aplicação de multas, ver Anexo XIII A - Tabela de Penalidades.

12.2.4. Nos casos de fraudes na execução do contrato:

12.2.4.1. Penalidade: Multa de 10% sobre o valor total dos arremates. Implicará também em rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por fraudar na execução do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

12.2.4.2. No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento contratual até o prazo em que a irregularidade seja sanada, respeitadas as especificações descritas nos itens anteriores.

12.3. Todas as penalidades descritas neste item somente serão impostas após o devido processo administrativo.

12.4. Cabe à Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão verificar as penalidades elencadas neste Termo, demais normas editalícias e legislação pertinente, comunicar à CONTRATADA dos fatos e solicitar justificativa. Da análise da justificativa pode o fiscal prorrogar os prazos previstos no edital por igual período, ou ainda, prazo maior desde que devidamente motivado, ou encaminhar documento próprio para trâmites de instauração de processo de apuração quanto a possível descumprimento contratual.

12.4.1. Se após a prorrogação do prazo concedido pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA não atender à solicitação ou não adequar-se as regras previstas, no caso da aplicação de multa será contado a partir do primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento, considerando a prorrogação concedida pelo fiscal.

12.5. Os procedimentos de apuração quanto a possível descumprimento contratual no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Acre, seguirão as normas internas do órgão. xecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS** ([ART. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([ART. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, Seção Judiciária do Acre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado em duas vias de igual teor, que depois de de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pela CONTRATANTE
HENZIO DA SILVA ALBUQUERQUE
Superintendente no Acre

Pela CONTRATADA
WESLEY SILVA RAMOS
Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS

RODRIGO EDUARDO COELHO DA SILVA
Policial Rodoviário Federal
Presidente da Comissão de Gestão de Pátio

LAIANE PARENTE DE OLIVEIRA
Policial Rodoviária Federal

PRF Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SILVA RAMOS, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 16:09, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **HENZIO DA SILVA ALBUQUERQUE, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Acre**, em 04/10/2024, às 16:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LAIANE PARENTE DE OLIVEIRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 04/10/2024, às 16:37, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO EDUARDO COELHO DA SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 04/10/2024, às 16:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **59848678** e o código CRC **E4897872**.



Referência: Processo nº 08219.000869/2024-96



SEI nº 59848678